



<b>PROCESSO</b>	:	<b>177326/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO Nº 221/2007</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA</b>

### DESPACHO CONCLUSIVO DA SECEX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, bem como do art. 5º, I, §1º, IX da mesma norma, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de relatório conclusivo sobre a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, para apurar irregularidades no Contrato de Fomento à Cultura nº 221/2007, processo que fora encaminhado ao TCE/MT em 13/09/2016, conforme previsto no artigo 156, § 3º da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT).

Após análise dos autos, a equipe técnica responsável pela demanda concluiu pela necessidade de devolução de parte dos recursos recebidos pelo proponente, pela não responsabilização dos Secretários de Estado de Cultura que pela Secretaria passaram durante o período, ressaltando a sugestão de julgamento **regular** da presente TCE.

Nesses termos, a equipe técnica apresentou a seguinte conclusão e respectiva proposta de encaminhamento:

#### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante das considerações realizadas, da reanálise da prestação de contas do proponente, a equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo de Administração estadual, em atendimento à Decisão exarada pelo Conselheiro Interino Moisés Maciel (documento digital nº 66715/2018, fl. 4) conclui:





- a) pelo julgamento regular das contas do Sr. Pedro Celestino Barros Brito;
- b) pela condenação do Sr. Pedro Celestino Barros Brito ao ressarcimento ao erário do saldo remanescente no valor de R\$ 4,91 ( quatro reais e noventa e um centavos) do montante recebido, assim como o valor de R\$ 315,09 (trezentos e quinze reais e nove centavos) utilizados para pagamentos de despesas bancárias, totalizando o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a serem atualizados monetariamente pelos índices divulgados pela SEFAZ-MT.
- c) pela não responsabilização dos demais secretários, considerando o argumento contido no item 4.2 deste relatório.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

Ainda, com base no artigo 194, incisos I a III do Regimento Interno do TCE-MT, **opina-se pelo julgamento regular** da presente Tomada de Contas.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 30 de março de 2020.

Leandro Infantino França

**Supervisor de Fiscalização**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

**Secretária de Controle Externo**

